

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA PANDEMIA EM MEIO A OUTRA

Maria Leticia Martins Dantas¹

RESUMO

O Coronavírus levou o mundo a se adaptar a novas regras de sobrevivência, sendo uma delas o isolamento social. Em meio a uma pandemia causada por um vírus que a ciência corre contra o tempo para o controlar, problemas já existentes na sociedade tendem a se agravar, sendo um deles a violência contra a mulher. Mesmo com tantos anos de lutas e conquistas, a violência de gênero continua sendo um problema frequente, parecendo ficar ainda mais evidente com o aumento do convívio domiciliar. O presente trabalho tem o intuito de observar um dos equipamentos do Estado brasileiro no acolhimento e auxílio a estas vítimas, a Casa da Mulher Brasileira do Ceará, buscando analisar dados de atendimentos antes do isolamento social, para compreender se houve alguma mudança nos números registrados, quais formas foram utilizadas para lidar com a situação onde a vítima conviveu 24 horas com o agressor, sem chances de poder sair de casa, e o perfil dessas mulheres agredidas. A metodologia do trabalho caracteriza-se tanto por meios qualitativos quanto quantitativos, utilizando de registros de atendimentos e entrevistas, junto a uma análise documental. Quanto às considerações finais foi percebido haver uma mudança na forma da mulher denunciar e procurar apoio frente a essas situações de violência, bem como alguns indicativos do perfil das mulheres vítimas que denunciam a violência sofrida.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Pandemia; Casa da Mulher Brasileira.

INTRODUÇÃO

O tema da violência contra mulher é uma questão que vem recebendo atenção de movimentos sociais desde meados do século XX, especialmente das feministas, em uma constante luta para o combate de tal fator social através de ações afirmativas e pela legislação, sua criminalização. Uma das maiores conquistas recentes ocorreu com a sanção da Lei nº 11.340/06 –

¹ Graduanda em Bacharelado de Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). E-mail: letsmarz@gmail.com;

popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. A lei se originou após a repercussão internacional acerca da negligência da justiça brasileira no caso da farmacêutica Maria da Penha e suas três filhas. Após duas tentativas de assassinato, a farmacêutica tentou contatar a polícia no início da década de 1980, sofrendo constante negligência acerca de suas denúncias. Publicou um livro contando as séries de agressões pelas quais passava em 1994, intitulado “*Sobrevivi... posso contar*”, aumentando ainda mais a repercussão em cima do caso, mas ainda sem solução. Chegou ao ponto de acionar o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) para ter suas queixas ouvidas, o caso sendo encaminhado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), resultou na condenação do Estado brasileiro por omissão e negligência de violência. O caso continuou sendo ignorado durante o restante do mandato de Fernando Henrique Cardoso e o primeiro ano do mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, sob muita pressão e mobilização, medidas começaram a ser tomadas e em 2003 foi apresentado um documento ao Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) com as informações do caso Maria da Penha. Em 2004, Lula instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para criação de uma lei com mecanismos de combate a violência de gênero. (SANTOS, 2010, p. 162-164).

A lei nº 11.340 foi sancionada em 2006 e institui crime qualquer violência doméstica ou familiar que desqualifique a dignidade da mulher, abrangendo termos de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou material como consta no Art. 5º “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Além da criminalização jurídica, a lei garante políticas públicas de conscientização e assistência social para as vítimas entre outras propostas:

- Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022).
- I.centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
 - II.casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
 - III.delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
 - IV.programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
 - V.centros de educação e de reabilitação para os agressores. (BRASIL, 2006).

Uma outra conquista no âmbito jurídico veio em 2015, com a Lei nº 13.104, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, separando o assassinato de mulheres, em decorrência do gênero, do homicídio, qualificando-o como feminicídio e crime hediondo. Ele “altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (BRASIL, 2015), podendo aumentar em um terço a pena perante as seguintes circunstâncias: durante a gestação ou até 3 meses após o parto; com pessoas menores de 14 anos, acima de 60 anos ou com deficiência; na presença de descendente ou de ascendente da vítima de acordo com o art. 1 da Lei nº 13.104 de 9 de Março de 2015.

A partir do conhecimento destes dispositivos de combate à violência contra a mulher, o interesse pelo assunto surgiu ao se perceber a permanência das constantes violências noticiadas nas redes de comunicação, tornando-se cada vez mais comum, mesmo com avanço dos dispositivos legais, notícias de casos de violência doméstica, tentativas ou execução do crime de feminicídio durante o período de isolamento social que se iniciou em 2020.

Dados do IBGE (2018), constam que apenas 8,3% dos municípios brasileiros possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher, também tendo uma queda de 2,5% em 2013 para 2,4% em 2018 no percentual de casas-abrigos para mulheres em situação de violência. Dentre os critérios para que um município possa receber uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), está a quantidade mínima de 60 mil habitantes, tornando-se um sério obstáculo para ser superado para uma implementação regular em todo território brasileiro, quando 68,4% dos municípios brasileiros possuem até 20 mil habitantes.

Outro fator determinante para a escolha é o tema ser bastante abordado na disciplina Políticas Públicas: Gênero, Raça e Geração por meio de textos acerca de fatos históricos e apresentação de estatísticas acerca da Lei Maria da Penha, em especial no texto “Onde mal se ouvem os gritos de socorro: notas sobre a violência contra a mulher em contextos rurais” de Parry Scott, Ana Cláudia Rodrigues e Jeíza Saraiva, que retrata a violência no contexto rural e a dificuldade em se estudar o assunto.

Existem vários trabalhos sobre gênero em contexto rural versando sobre aspectos fundiários, relações de trabalho, relações familiares, produção e reprodução, lutas sindicais, movimentos e participação social. [...] Cruzando essas temáticas, constatamos a relativa invisibilidade da mulher rural quanto à questão da violência. (SCOTT; RODRIGUES; SARAIVA, 2010, p. 65-66).

Os autores e autoras, ao abordarem a invisibilidade da violência contra mulher nas zonas rurais conseguiram prender a atenção da pesquisadora pelo fato do local de origem da mesma situar-se na zona rural e assuntos feministas ligados ao campo e a violência ser um futuro ponto de aprofundamento.

Em virtude de tantos fatores problemáticos que se encontram para o tratamento eficiente da condenação dos agressores, inicialmente a pesquisa seria feita no município Barreira/CE, cidade predominantemente rural, com população estimada de 22.362 habitantes, segundo o IBGE (2018), entretanto, devido a falta de acesso a dados estatístico e informações locais, houve a necessidade de redirecionamento da pesquisa, focando assim na Casa da Mulher Brasileira, a fim de fazer um levantamento do perfil das vítimas atendidas pela CMB e estatísticas pré-pandêmicas e durante o período de isolamento social.

A metodologia adotada foi a de pesquisa documental, pois como explica Prodanov e Freitas (2013, p. 56) “podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta”, pois trata-se de um estudo onde trata de uma temática vasta aplicada no contexto pandêmico que vivencia o mundo. A abordagem usada foi a quali-quantitativa, fazendo uso de levantamentos de atendimentos fornecidos pela Casa da Mulher Brasileira e por meio de entrevista concedida pela coordenadora da mesma, Daciane Barreto.

Os levantamentos disponibilizados tratam-se dos registros de todos os atendimentos que a CMB teve desde sua inauguração em 23 de junho de 2018 até março de 2022. A entrevista foi concedida atenciosamente pela coordenadora da CMB à pesquisadora, tendo como objetivo observar o ponto de vista de alguém que está envolvida com conquistas feminista há mais de quatro décadas.

Este trabalho está dividido em seis partes. O primeiro capítulo da pesquisa discorrer brevemente sobre os conceitos de Políticas Públicas, posteriormente, o segundo capítulo tratará acerca dos mecanismos de combate a violência contra a mulher e a luta até as recentes conquistas. Aprofundando mais o assunto, os capítulos três e quatro ampliam as explicações sobre o funcionamento das leis nº 11.340/06 e nº 13.104/15. O capítulo cinco abordará o foco da pesquisa, a Casa da Mulher Brasileira, explicando sobre o funcionamento do equipamento e suas ferramentas, tendo continuidade com o capítulo seis, onde serão analisados dados disponibilizados pela CMB.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS

Para melhor entendimento do assunto, se faz necessário um embasamento mais amplo da terminologia do que vem a ser as Políticas Públicas. Dias e Matos (2012, p. 2) buscam suas definições no inglês *politics e policies*, enquanto “o termo *politics* refere-se ao conjunto de interações que definem múltiplas estratégias entre atores para melhorar seu rendimento e alcançar certos objetivos”, o termo *policy* se liga a atividades destinadas a atender demandas públicas, com resolução de problemas sociais.

Contudo, a conceituação de políticas públicas se faz de forma ampla, sendo alvo de muitos estudiosos e tendo diversas variações. Dias e Matos (2012, p.12) a definem de forma sintetizada como “ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo das condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana”. Já Santos Melazzo (2010 *apud* MONTEIRO, 1982, p. 12) “[...] um curso de ação (ou inação) conscientemente escolhido e orientado para um determinado fim”, este curso se tratando de ações que guiarão a determinado fim. Souza (2006, p. 26) afirma que “a definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”, mantendo o foco nas razões por trás do nascimento de uma política pública, assim como o que ela trará como resultado para sociedade e qual diferença ela pretende fazer.

Por se tratar de uma área de amplos debates acerca da conceituação, serve como alerta:

Ao trabalharmos com definições de políticas públicas assumimos o risco de limitar o papel dessas ações para efetuar quaisquer análises. É entendido que uma política para ser implementada passa por fases e processos sociais. Um embate a respeito de ideias e formas de agir que, por vezes, irão direcionar certas práticas políticas. Uma abordagem teórica conceitual deve prezar por uma visão ampla do processo de constituição e aplicação de uma política pública, com isso observa-se a necessidade de reconhecer a força de grupos quanto à natureza política dessas ações. (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015, p. 15).

Os autores ressaltam a dificuldade de uma conceituação precisa sobre o assunto devido o amplo campo de atuação, finalidade e origens, assim como ressalta Souza (2006, p. 25), “a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos”.

2. MECANISMOS DE COMBATE A VIOLÊNCIA

A partir da década de 1970 a politização da violência contra a mulher começou a aparecer nos palcos de reivindicações de movimentos feministas, ganhando força na década de 1980 em busca de “serviços integrados” que garantissem a segurança da figura feminina em situação de risco doméstico, assim como serviços pré-estabelecidos pelos direitos humanos. Em 1981 foi criado o SOS Mulher de São Paulo, a fim de atender esses quesitos e que serviu como base para o reconhecimento de que as denúncias sobre violência doméstica não recebiam a devida atenção, surgindo em 1985 a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) em São Paulo. (SANTOS, 2010, p. 155-156).

Quando a primeira DDM foi inaugurada, a maior parte das denúncias dizia respeito a espancamento e ameaça, ao invés de estupro – uma tendência que fortaleceu o argumento feminista e que se reproduziu posteriormente nas delegacias da mulher dos demais Estados. (SANTOS, 2010, p. 158).

Após o crescente número de denúncias e uma breve desilusão do movimento feminista, constatou-se que havia uma necessidade da ampliação no atendimento da DDM e de novos locais de atendimento, surgindo assim novos debates. Entretanto, em governos seguintes, Fernando Collor de Mello (PRN, 1990-1992), Itamar Franco (PMDB, 1992-1993) e Fernando Henrique Cardoso (PSDB, 1995-1998 e 1999-2002), ocorreu um forte retrocesso acerca do assunto, voltando a invisibilidade, onde, o já existente, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) tornou-se um cenário masculino, contradizendo os anos de lutas anteriores, e pouco se falando de políticas públicas para o combate da violência contra a mulher. O assunto voltou ao ambiente apenas no fim do mandato de FHC e início do governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010). (SANTOS, 2010, p. 159).

O debate sobre a legislação de uma lei exclusiva para o combate da violência doméstica não era algo novo, vinha sendo debatido entre os países da América Latina desde a década de 1990 e com as fronteiras para o tema novamente abertas e o assunto de agressão de gênero voltou a receber sua devida atenção, a Lei nº 11.340/06 começou a ser examinada pelo legislativo, sendo aprovada em 2006 e entrando em vigor em 2007. A lei é popularmente conhecida como Maria da Penha e criminaliza qualquer tipo de violência doméstica ou intrafamiliar, seja ela física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, além de ter como pauta o desenvolvimento de políticas públicas. A Lei nº 11.340/06 é reconhecida mundialmente, pois, “no campo jurídico e legislativo, a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, é considerada o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil” (SENADO, 2016, p. 4). Todavia, a lei não conseguia desvincular assassinatos diretamente ligado ao gênero do homicídio. O termo

feminicídio é utilizado para designar o assassinato de uma mulher em virtude de seu gênero, tendo outros tipos de violências prévios a sua morte anexados a sua morte.

O feminicídio está previsto pela Lei nº 13.104/2015, sancionado pela presidenta Dilma Rousseff (2011-2016) em 2015, prevê o ato como crime hediondo, ou seja, com pena inicial de 12 à 30 anos, inafiançável, sem possibilidade de redução de pena e sujeito a agravantes previstos por ela.

Daqui em diante vamos aprofundar os dois principais dispositivos legais de combate a violência contra a mulher no Brasil, a Lei nº 11.340/06 e a Lei nº 13.104/15, falando um pouco mais sobre sua criação e aplicabilidade.

2.1 Lei Maria da Penha

Ao se falar da lei nº 11.340/06 é importante ressaltar que ela é fruto de uma extensa luta de movimentos sociais de afirmação de mulheres e feministas em busca de tratamentos legais para a negligência à violência que a mulher sofre no ambiente doméstico.

Foi a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006. (TELES, 2013, p. 110).

O caso Maria da Penha, que hoje em dia carrega a lei o nome, ganhou repercussão internacional após um longo período de negligência da justiça brasileira acerca da violência física e psicológica sofrida pela cearense Maria da Penha Maia Fernandes e suas três filhas, como conta em sua autobiografia, as agressões chegaram ao ponto da vítima tomar um tiro de uma arma de fogo, que a levou a ficar paraplégica, o agressor chegou a alegar que o disparo se deu em defesa à um assalto na residência, que voltaram a dividir posteriormente. Sob o mesmo teto ainda, o ex-marido voltou a cometer outra tentativa de assassinato ao tentar eletrocutar Maria durante o banho. (FERNANDES, 2012).

A Lei 11.340/06 se encarrega de assegurar não apenas a integridade física da mulher, como também sua dignidade, seu psicológico e patrimônio, assim explicado em seu capítulo II os diferentes tipos de violência que ela abrange, sendo elas: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. (BRASIL, 2006). Outro avanço, este bem recente, que a Lei Maria da Penha trouxe foi a inclusão de mulheres transexuais sob sua proteção, a decisão foi tomada pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no dia 04 de abril de 2022, determinando aplicáveis

as medidas protetivas dispostas na lei ao gênero feminino, não o correlacionando diretamente com sexo biológico. (STJ, 2022, on-line).

Amancio, Fraga e Rodrigues (2015, p.171) explicam que a LMP se encaixa no entendimento que uma política pública deve solucionar um problema da sociedade de forma pacífica. Além das questões legislativa e jurídica que a lei abrange, ela facilita e obriga o Estado a criar mecanismos para seu funcionamento e prevenção da violência contra mulher através de políticas informativas, visando alcançar diferentes gerações e públicos.

Os resultados alcançados pela lei, entretanto, não podem ser facilmente medidos, pois o mapa da violência aponta um contínuo crescimento de Boletins de Ocorrências (B.O), valendo destacar-se a fala de Castilho (2014), “esse aumento ocorreu porque as mulheres se sentem mais apoiadas para denunciar a violência ou porque deixaram de considerar natural a violência, ou ainda se os dados de violência contra as mulheres passaram a ser desagregados nas estatísticas”, ressaltando o ponto de que as políticas públicas a qual abrange a Lei nº 11.340 vai muito além de números de prisões ou queixas, ela coloca no centro do debate toda uma diretriz de pensamento enraizado, um linha de raciocínio até pouquíssimo tempo visto como natural, onde se era tratado como privado as desavenças que aconteciam em um casal, conscientizando gerações antigas e futuras sobre o tema da violência doméstica.

2.2 Lei de Femicídio

O uso do termo “femicídio” ainda é alvo de muito debate, o Código Penal se refere a feminicídio como o assassinato “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Há diversos questionamentos acerca das terminologias e de seu conteúdo. Para Filho (2015, p. 202), o uso da palavra “razões” no texto da lei tem limites. Para ele, "bastaria ter qualificado o homicídio cometido “contra mulher”. Entretanto, também indaga a vastidão do que abrangeria tal terminologia:

Ocorre que não é corriqueiro encontrar uma situação de que o motivo do crime seja a condição feminina da vítima. Um homem que mata sua companheira, por ciúme não o faz porque ela é mulher, mas porque ela pretende se separar dele, porque o traiu ou por sentir um ciúme doentio, por exemplo. Em uma situação como essa, o autor não mata porque a vítima é mulher, mas porque sente ciúme, por viver uma situação amorosa conturbada, que permeia entre o amor e o ódio. (FILHO, 2015, p. 202).

Essa visão é bastante comum e ortodoxa na visão tradicional na magistratura brasileira, contudo, os movimentos feministas adotam sim a identidade feminina por si só como elemento estruturante da violência de gênero. Mulheres morrem porque são mulheres, cis ou trans.

Outros elementos são importantes nesse debate. Campos (2015, p. 114), por exemplo, considera “a definição legal do feminicídio como morte ‘por razões do sexo feminino’ tem como

propósito reduzir o conceito de gênero ao sexo biológico”, restringindo a lei e aplicabilidade para mulheres trans e travestis. Para Castilho (2015), a lei “visou restringir a aplicabilidade do feminicídio a transexuais mulheres”, o que nos faz voltar a complexidade que vem a ser a definição exata do termo, não podendo ser referido apenas como o assassinato de mulheres, pois existem fatores externos em sua construção, como mencionado por Campos, sobretudo a existência contínua e permanente de violência baseado no gênero.

A morte das mulheres representa então a etapa final de um *continuum* de terror que inclui estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual, mutilação genital, cirurgias ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade compulsória, esterilização e/ou maternidade forçada, cirurgias psíquicas, experimentação abusiva de medicamentos, negação de proteínas às mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. (CAPUTTI, 1992, por MENEGHEL & PORTELLA (2017, p. 3079) e MARGARITES, MENEGHEL & CECCON (2017, p. 226)

A morte da mulher torna-se assim o ato final desse *continuum* de violência, a Lei nº 13.104 foi sancionada em 09 de março de 2015, mas seu projeto de lei já percorria a Câmara há bem mais tempo e sofreu diversas modificações para enfim ser aprovada, tendo como objeto o assassinato de mulheres em razão do sexo feminino como homicídio qualificado. Algumas das “razões” estão expressas em seu § 2º-A:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Cabível de aumento se até 1/3 da pena em decorrência dos agravantes expostos do § 7º:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Apesar dos seus limites e do que Castilho (2015) denomina de “ambiguidade” retratada na normativa, a Lei de Feminicídio é um dispositivo fundamental na nomeação e na demarcação de uma violência profundamente enraizada e normalizada nas práticas sociais brasileiras.

3. A CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira é equipamento de amparo e auxílio utilizado como um dos eixos do programa Mulher: Viver sem Violência², um grande marco na luta contra a violência

² Entrevista feita remotamente com Daciane Barreto, Coordenadora da Casa da Mulher Brasileira em 19 de nov. de 2021.

contra as mulheres implantado em 2013, no primeiro mandato da então presidenta Dilma Rousseff, para falar melhor sobre seu funcionamento é necessário uma breve revisão histórica até sua criação.

A 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (1ª CNPM) foi realizada em 2004, com base nas agendas debatidas foi elaborado em 2006 o I Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres apresentando os conceitos, princípios, diretrizes e ações iniciais para o enfrentamento da violência de gênero. Em 2007 surgiu o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, tendo como eixos:

1) Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; 2) Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; 3) Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça; 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.³

O Pacto passou por uma releitura pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) quatro anos após sua implementação, recebendo avaliação e novas propostas para uma maior efetividade, culminando na criação do Programa Mulher: Viver sem Violência, que propõe o fortalecimento e consolidação na rede de atendimento às mulheres nas três esferas do Estado, o Programa consiste em seis estratégias de ações:

1. Criação da Casa da Mulher Brasileira; 2. Ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; 3. Criação dos Centros de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras Secas; 4. Organização e Humanização do Atendimento às vítimas de violência sexual; 5. Implantação das Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres do Campo e da Floresta (Rodoviárias e Fluviais); 6. Realização de Campanhas Contínuas de Conscientização.⁴

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) é um dos pilares do programa, como explica Daciane Barreto, Coordenadora da CMB do Ceará, em entrevista: “Em rápidas pinceladas, a Casa da Mulher é um equipamento institucional do Estado, não pertence a nenhuma ONG, é um equipamento que o Estado financia”, era previsto a implementação do equipamento em todos os estados da federação e no Distrito Federal, mas existem apenas sete em funcionamento. A CMB traz em seu interior inúmeras ferramentas de auxílio, prevenção e acolhimento para as mulheres:

- Acolhimento e triagem;
- Apoio psicossocial;
- Delegacia;
- Defensoria Públicas;

³ Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira.

⁴ Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira.

- Promoção da autonomia econômica;
- Central de transporte;
- Espaço de jogos;
- Alojamento de trânsito;
- Serviço de saúde;
- Ronda Maria da Penha.

Todas as ferramentas presentes na CMB se completam para um atendimento e inserção da mulher vítima da violência de volta na sociedade de forma independente, Daciane explica detalhadamente seu funcionamento:

Nós temos aqui na Casa o que chamamos de porta de entrada, o que é a porta de entrada? É exatamente o psicossocial, que o primeiro local que a mulher que nos procura ao passar pela recepção é encaminhada [...] Então, as mulheres são atendidas individualmente, também por uma equipe multidisciplinar, onde elas vão falar sua história individualmente, só a escuta qualificada, humanizada, resguardando toda a intimidade das mulheres, é feita essa escuta, esse fortalecimento psicológico, daí ela é encaminhada para o órgão fim do caso, a Delegacia de Defesa da Mulher [...] quando ele constata que aquela mulher está em risco eminente de morte, nós também temos dois abrigos, o do município de fortaleza e do estado, para que essas mulheres sejam acolhidas até 180 dias, acompanhadas de suas crianças de 0 à 14 anos [...] crianças são acolhidas de 0 A 12 anos na brinquedoteca, para que as crianças não presenciem o relato da violência sofrida. (Daciane Barreto, 2021).

Como explicado por Daciane Barreto em sua entrevista, a CMB tem em seu interior todo um suporte de atendimento que vai desde a chegada da mulher ao local e seu primeiro contato com a escuta, até cursos profissionalizantes, para sua estabilização financeira e quebra da dependência financeira, existente em muitos casos. Também contendo área para proteção de suas crianças durante os relatos de violência.

Esse primeiro contato de reconhecimento dessa importante equipamento de combate a violência contra a mulher, nos levou a uma imersão nos dados sobre a violência contra a mulher no período da pandemia a partir da sensação de aumento de casos, influenciada, sobretudo, pelo aumento de informações vinculadas a violência de gênero nos noticiários.

4. A PANDEMIA DA VIOLÊNCIA

Em dezembro de 2019 um surto de pneumonia na cidade de Wuhan, na China, chama a atenção da Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo descoberto em janeiro de 2020 se tratar

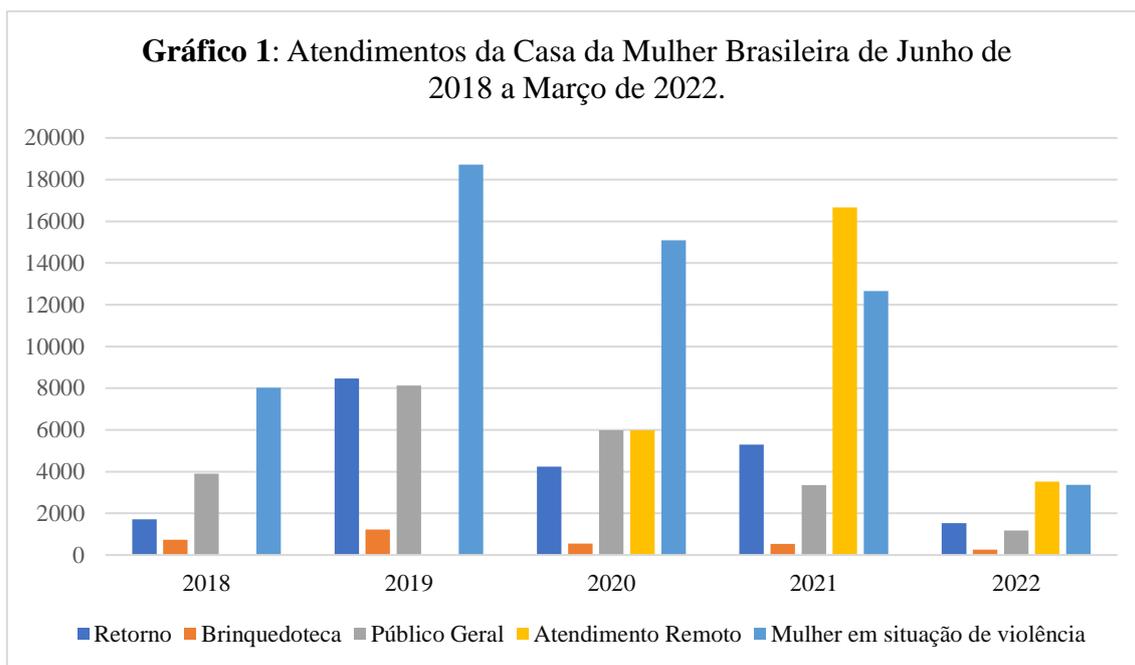
de uma nova variante do coronavírus. No dia 30 de janeiro do mesmo ano a OMS declarou que o surto do novo coronavírus se tratava de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11 de março de 2020, após o COVID-19 se espalhar por vários países em todo o mundo, foi declarado se tratar de uma pandemia. (OPAS, 2020).

Após o decreto de pandemia, o mundo entrou em quarentena, sendo o isolamento social a forma mais eficaz para evitar que o vírus continuasse a se propagar em maiores escalas. Entretanto, com a paralisação de vários setores de trabalho e do convívio social, crises já existentes tendem a piorar, tanto sociais quanto econômicas. Nesse caso, a violência doméstica contra as mulheres, por exemplo, ganhou maiores proporções. “A violência contra a mulher é um fenômeno que tem ganhado grande repercussão nacional e mundial nesse contexto de pandemia pela COVID-19” (BARBOSA *et al.*, 2020, p. 2). Segundo a autora:

Ao considerar o aumento da violência contra as mulheres, especialmente a violência doméstica, como um dos efeitos da pandemia, corre-se o risco de privatizar um problema social: o isolamento social por si só não ocasiona a violência, mas tem a potência de colocar em evidência as vivências dessas mulheres em situação de violência doméstica e de desvelar o machismo estrutural como real gerador da violência, dando ênfase às desigualdades raciais, de gênero e de classe social, além das opressões decorrentes das relações dentro do sistema patriarcal, estruturado historicamente na sociedade brasileira, e que tem impactos deletérios, particularmente sobre as mulheres. (BARBOSA *et al.*, 2020,p. 10).

A pandemia apenas acrescentou uma nova dificuldade no enfrentamento contra a violência de gênero, o isolamento social e conseqüentemente, o convívio familiar amplificado, junto com crises financeiras. Segundo Daciane Barreto, infelizmente já era esperado o aumento nas estatísticas de atendimento da Casa da Mulher Brasileira, criando também novas formas para esse atendimento via remoto, como por mensagem de texto para mulheres que não poderiam ligar por conviver 24 horas com o agressor; a vizinhança solidária, a fim de conscientizar vizinhos a denunciar casos de violência, campanhas de divulgação em televisão, rádios, *lives*, dentre outras mídias e parcerias com instituições para apoio com material de higiene para as vítimas.

A Casa da Mulher Brasileira do Ceará foi inaugurada em 23 de Junho de 2018 e tinha a estimativa de atender 10 mil mulheres no primeiro ano de seu funcionamento, mas “nesses 3 anos, nesses 40 meses de funcionamento, nós realizamos 113.411 atendimentos”, fala Daciane Barreto. Nos 12 primeiros meses de funcionamento da Casa, foram 22.585 atendimentos, um número superior ao dobro do estimado pela Coordenadora da CMB.



Fonte: elaboração própria a partir do levantamento de atendimento da CMB.

No levantamento de atendimentos estão dispostos dados de Junho de 2018, quando foi inaugurada a CMB, até Março de 2022, e o total já soma 129.483 atendimentos. Apesar de haver uma redução no número de atendimento presencial na CMB, vale destacar o aumento dos atendimentos remotos entre 2020, ano de sua implementação, e 2021. A forma remota para a denúncia foi uma forma encontrada para que, mesmo durante o isolamento social, os atendimentos não cessassem ou comprometessem a saúde das vítimas e demais envolvidos no ciclo de violência.

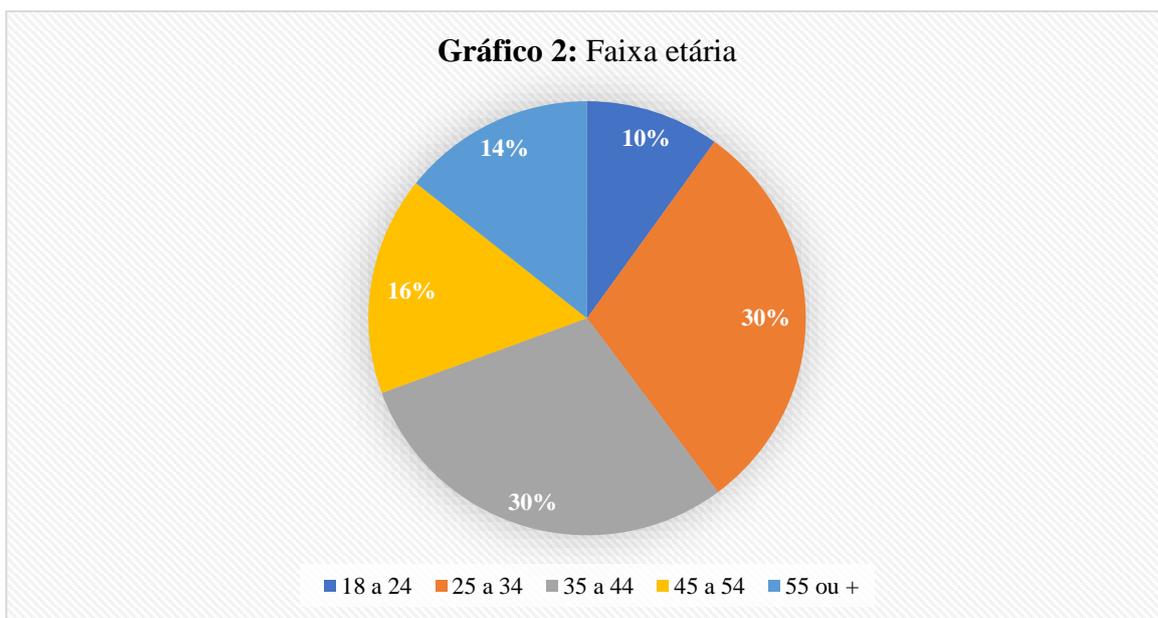
Instalado em julho de 2020, o atendimento remoto conseguiu atender 5.984 mulheres em seus primeiros 6 meses e o número aumentou substancialmente no ano seguinte, chegando a 16.667. Mesmo em 2022, onde não havia mais as mesmas restrições do convívio social, houve 3.521 atendimentos remotos, sendo superior aos atendimentos feitos diretamente no espaço físico da Casa, mostrando assim uma transformação e uma possibilidade nova e eficaz de denúncia que pode deixar a mulher mais confortável e segura nesse momento difícil.

O sentimento de culpa, o complexo de culpa que é colocado sobre nossos ombros pela sociedade de machismo estrutural, classista, racista, machista, homofóbica, patriarcal, tudo que acontece sempre se colocou que é culpa da mulher, o estupro é nossa culpa, a surra é nossa culpa, a morte é nossa culpa, enfim, todo esse machismo estrutural, todos esses conceitos de gênero fazem com que essa sociedade nos trate com muita perversidade, e a casa da mulher brasileira vem testemunhar isso, é o testemunho completo. **(Daciane Barreto, 2021).**

Muitas mulheres encontram dificuldade em tomar a atitude para fazer a denúncia, seja ela envolvendo conflitos familiares, o medo de “destruir” a própria família, o medo do julgamento da

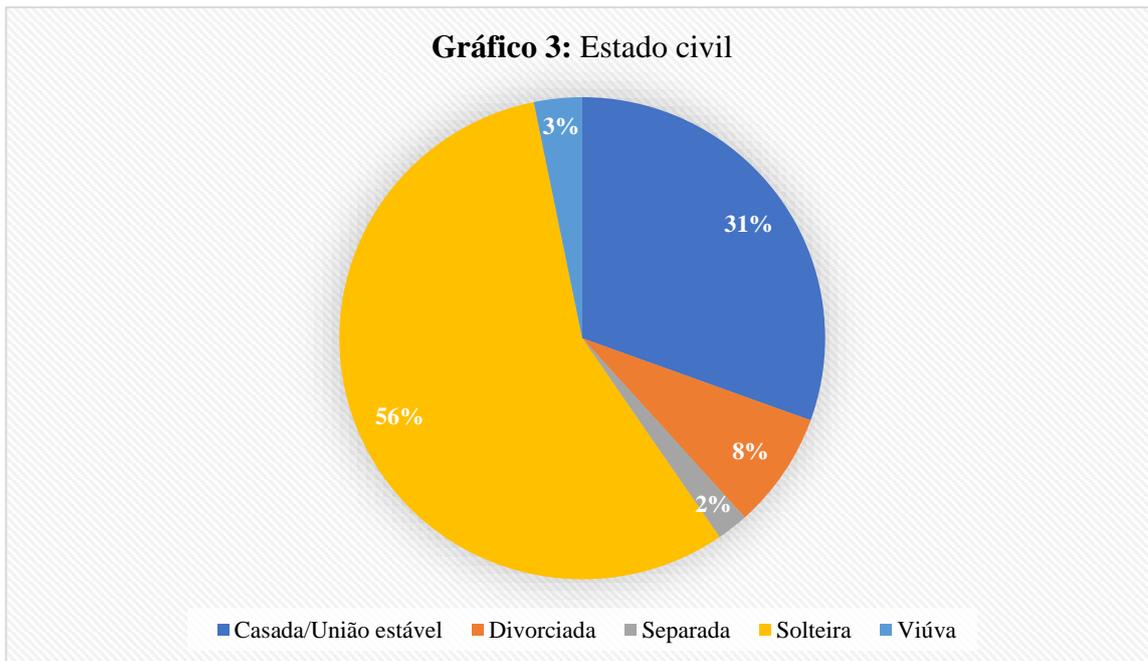
sociedade e da ineficácia na proteção após denúncia, a falta de acesso informação de como fazer a denúncia ou de conhecimento de como chegar à CMB ou até mesmo de recurso para a locomoção, para tentar entender um pouco sobre tais dificuldades.

Para compreender melhor as transformações de um fenômeno, é importante analisar o perfil dessas mulheres vítimas de violência e que denunciam.



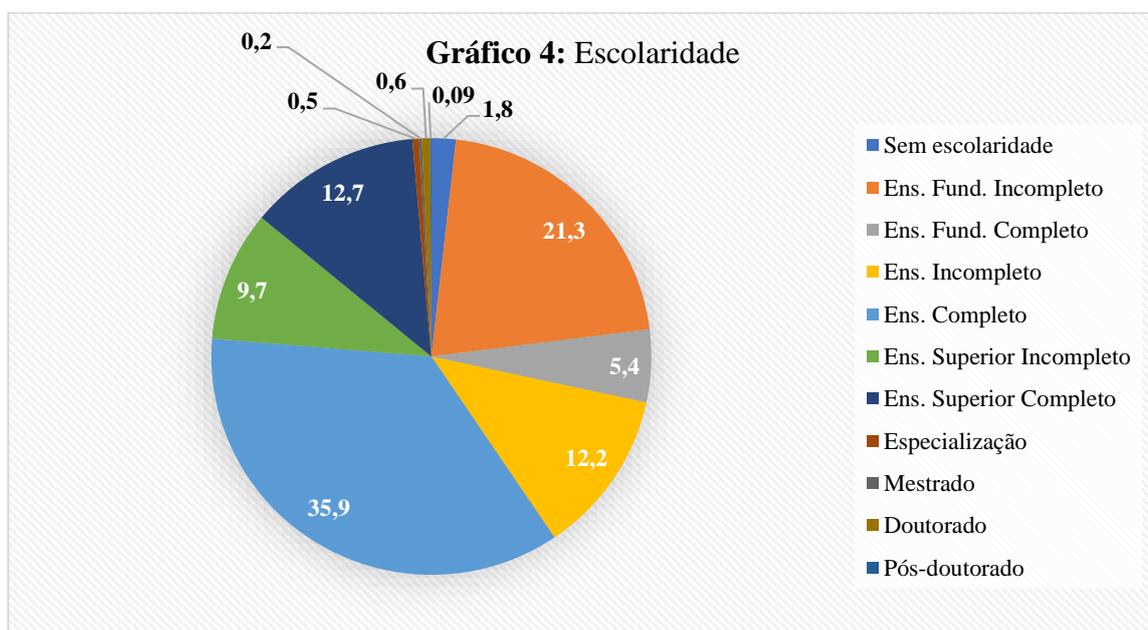
Fonte: Perfil das mulheres atendidas pela CMB em 2021

Segundo o Gráfico 2, a principal faixa etária de mulheres vítimas de violência gira em torno de jovens entre 25 e 34 anos (29,9%), seguido de 29,6% de mulheres entre 35 e 44 anos, seguido por 16,3% entre 45 e 54 anos, 14,3% com 55 anos ou mais e apenas 9,9% entre 18 e 24 anos.



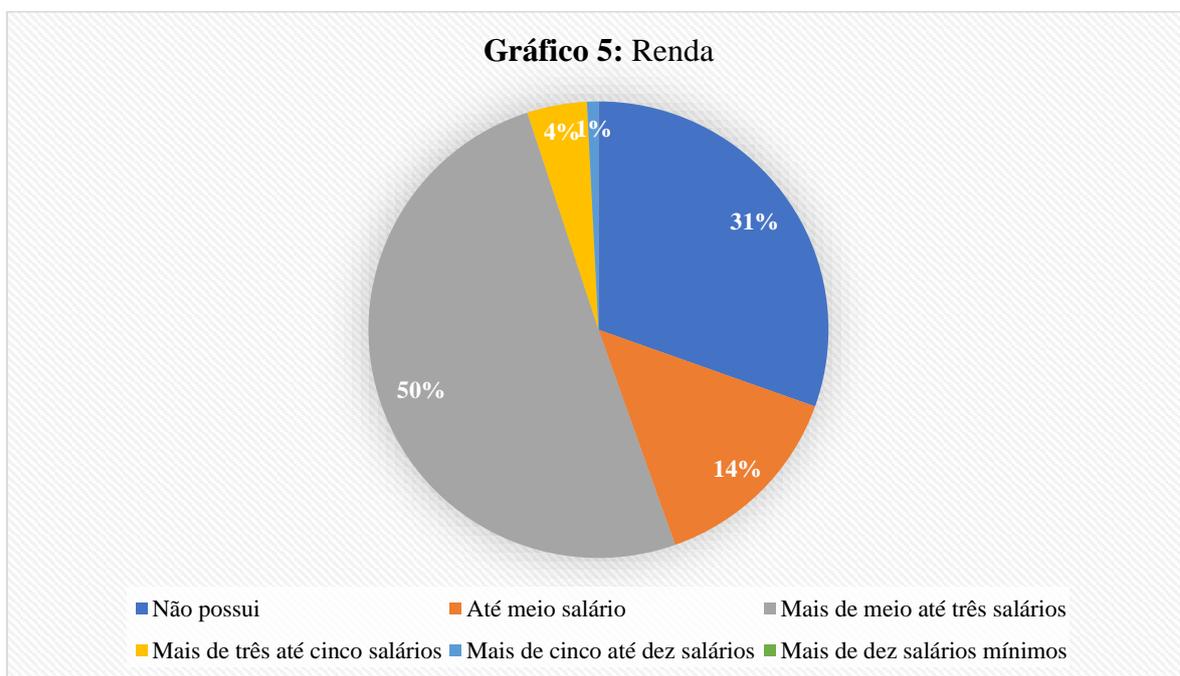
Fonte: Perfil das mulheres atendidas pela CMB em 2021

O gráfico de estado civil das mulheres atendidas pela CMB apresenta uma peculiaridade, mais da metade das mulheres atendidas em 2021 eram solteira, sendo 56,3% destas e apenas 30,5% casadas ou convivendo em algum tipo de união estável, seguido de 7,8% divorciadas, 3,2% viúvas e 2,1% separadas.



Fonte: Perfil das mulheres atendidas pela CMB em 2021

Quanto à escolaridade das atendidas, há uma predominância em mulheres com Ensino Médio completo, sendo 35,9% delas, entretanto, 21,3% das vítimas em 2021 não possuem Ensino Fundamental completo, seguido por 12,7% com o Ensino Superior completo. É possível notar que há uma variação entre as escolaridades, não havendo um número que possa se sobressair tanto dos demais.



Fonte: Perfil das mulheres atendidas pela CMB em 2021

Ao se falar da renda que as mulheres atendidas possuem, é bem destacado os 50,3% possuírem entre meio salário e três salários mínimos, sendo seguido por 30,4% que não possuem nenhuma forma de renda própria e 14,1% até meio salário, o que reforça a importância da promoção da autonomia econômica presente na CMB.

Por fim, a CBM define o perfil da mulher atendida no período pandêmico como entre 25 e 34 anos, solteira, autodeclarada parda, com Ensino Médio completo, moradora de Fortaleza, da Regional V. Um retrato ainda opaco, quase exclusivo da violência na capital do Ceará.

Estes dados podem significar muitas coisas que ainda merecem aprofundamento ou que não temos condições de ampliar a análise, mas com certeza são influenciados por uma subnotificação característica do problema estrutural que é a violência contra a mulher no Brasil. Além disso, outros elementos devem ser cruzados e analisados para entender a influência da pandemia nos feminicídios, por exemplo. No Atlas da Violência 2021, organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), as mortes violentas são retratadas até o ano de 2019, não sendo possível fazer uma comparação com o período pandêmico, que ocorreu posteriormente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os mecanismos de combate a violência contra a mulher estão em constante evolução desde a revolucionária Lei Maria da Penha, ela tornou-se um marco histórico que continua abrindo possibilidades para outras que a complementam, como a Lei do Feminicídio e a Lei de Importunação Sexual, não sendo apenas um meio legal para se recorrer, mas uma forma da mulher conseguir segurança para continuar a lutar pela igualdade e o direito de ser mulher.

Apesar de haver meios legais criminalizar os agressores, ainda há uma evidente demora e ambiguidade nos termos usados pela lei, principalmente a Lei nº 13.104/15, onde a restrição a sexo biológico deixa as mulheres trans e travestis avulsas do mecanismo. Também é perceptível uma grande dificuldade de mulheres de zonas rurais usufruírem do auxílio prestado pela CMB, tendo em vista os números de atendimentos estarem focados na capital do Ceará, entretanto, a inovação nos meios podem, até certo ponto, facilitar a denúncia.

Consideramos também que os números crescentes de atendimentos da CMB não derivam somente de um aumento da violência de gênero, mas para além disso, significa a confiança da mulher crescendo e o medo diminuindo, como menciona Daciane Barreto em sua entrevista, “O medo de denunciar, a vergonha de se sentir culpada, o medo do julgamento social são ingredientes que sempre afastaram as mulheres para procurar seus direitos”.

Há inúmeros desafios para essa pesquisa em construção. Os dados aqui levantados merecem mais análises e ampliação do diálogo com a teoria, mas suas bases já nos dão indicativos poderosos para a continuidade dessa mudança forçada imposta pela pandemia. Várias são as possibilidades e a necessidade de ampliação, seja no cruzamento com os dados do próximo Atlas

da Violência que deve ilustrar a realidade das mortes no período pandêmico, bem como ampliar o perfil étnico-racial, identidade de gênero e orientação sexual das vítimas de violência. Em grande parte das pesquisas que fazem esse perfil, é unânime que as mulheres negras são as principais vítimas, mas a identidade de gênero e orientação sexual ainda são questões invisíveis.

Outras possibilidades merecem destaque, como um foco maior em pesquisas interioranas acerca da violência da mulher do campo. Questionar o conhecimento delas sobre seus direitos e a aplicabilidade de tais mecanismos na zona rural, pois encontramos uma forte barreira de falta de comunicação com os órgãos responsáveis por isto. Além disso, existe um longo caminho a ser percorrido para superar as cicatrizes causadas por ambas as pandemias que assolam a sociedade: a de hoje e a de sempre.

REFERÊNCIAS

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas Públicas: Conceitos e Análises em Revisão. **Agenda Política**, Brasil, v. 3, n. 2, p.12-42, jul. 2015. Quadrimestral. Disponível em: <http://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 10 mar. 2019.

Amancio, G. R., Fraga, T. L., & Rodrigues, C. T. (2016). **Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil** / Analysis of Maria da Penha Law effectiveness and the Municipal Councils of Women in fight against domestic and famili. *Textos & Contextos (Porto Alegre)*, 15(1), 171-183. <https://doi.org/10.15448/1677-9509.2016.1.22222>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BARBOSA, J. P. M., LIMA, R. de C. D., MARTINS, G. de B., LANNA, S. D., & ANDRADE, M. A. C. (2020). **INTERSECTIONALITY AND OTHER VIEWS ON VIOLENCE AGAINST WOMEN IN TIMES OF PANDEMIC BY COVID-19**. In *SciELO Preprints*. <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.328>. Acesso em: 21 abr. 2022.

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. 2019. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. *Estud. av.* [online]. 2003, vol.17, n.49, pp.87-98. ISSN 0103-4014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300006>. Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (**Lei Maria da Penha**). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015 (**Lei do Femicídio**). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 30/04/2022

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas Para Mulheres. **Diretrizes Gerais e Protocolo de Atendimento da Casa da Mulher Brasileira**. Brasília. 2015c. 66p. BRASÍLIA.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 103, 7 ago. 2015. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. "**Sobre o feminicídio**". Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo, ano 23, n. 270, p. 4-5, maio 2015. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/ELAWIECKO_IBCCRIM270_femicidiodiomaio2015.pdf Acesso em 01/07/2022.

Filho, J. N. . (2015). Femicídio. **Revista Da Faculdade De Direito Da Universidade São Judas Tadeu**, (3), 200–211. Recuperado de <https://revistadireito.emnuvens.com.br/revistadireito/article/view/41>>. Acesso em 20 abr. 2022.

GADELHA, Nara. **A voz da militante que ganhou as ruas para exigir igualdade de gênero**. 2018. Disponível em: <https://ww10.ceara.gov.br/2018/03/23/a-voz-da-militante-que-ganhou-as-ruas-para-exigir-igualdade-de-genero/>. Acesso em: 05 jul. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos Municípios Brasileiros**: 2018. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101668.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2022.

MARGARITES, Ane Freitas; MENEGHEL, Stela Nazareth and CECCON, Roger Flores. **Femicídios na cidade de Porto Alegre: Quantos são? Quem são?**. Rev. bras. epidemiol. [online]. 2017, vol.20, n.2, pp.225-236. <http://dx.doi.org/10.1590/1980-5497201700020004>. Acesso em: 12 mar. 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Femicídios: conceitos, tipos e cenários**. Ciência & Saúde Coletiva, [S.L.], v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.

OPAS (Brasil). **Histórico da pandemia de COVID-19**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid->

